



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE COUTO MAGALHÃES - TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 211 de 14 de março de 2017.



<http://coutomagalhaes.to.gov.br/>

Quinta-Feira, 14 de Outubro de 2021

Ano II | Edição nº 315

Página 1 de 6

Sumário

GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO Nº 26, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.	2
PORTARIA Nº 176, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.	4
PORTARIA Nº. 175, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 38, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.	6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Couto Magalhães garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.coutomagalhaes.to.gov.br/>

Certificado por Graciene Rodrigues Pereira Rabello





DECRETO Nº 26, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“Estabelece novas recomendações em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Couto Magalhães Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 17, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as recomendações do Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, em reunião realizada aos 28 de setembro de 2021, e tendo em vista que em Couto Magalhães o índice de contágio da doença está sob controle, e ainda, pelo fato de uma boa proporção da população já estar vacinada;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas as Igrejas a realizarem a quantidade de cultos e missas que julgarem necessários, com a obrigatoriedade de seguirem com todos os protocolos de segurança sanitária, como distanciamento, uso de máscara e disponibilidade de álcool 70% para todos os participantes.

§ 1º. Os cultos ou missas realizados em locais fechados devem observar o limite máximo de capacidade para o efetivo distanciamento.

§ 2º. Os cultos ou missas realizados em locais abertos não tem limite de participantes, porém, devem ser observados o distanciamento.

Art. 2º. Ficam autorizadas festas e eventos, com a obrigatoriedade de seguirem com todos os protocolos de segurança sanitária, como distanciamento, uso de máscara e disponibilidade de álcool 70% para todos os participantes.

§ 1º. As festas e eventos realizados em locais fechados devem observar o limite máximo de capacidade para o efetivo distanciamento.

§ 2º. As festas e eventos realizadas em locais abertos não tem limite de participantes, porém, deve ser observados o distanciamento.

Parágrafo único – As solicitações de festa e eventos deverão ser comunicadas formalmente no prazo mínimo de 15 dias de antecedência à Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Fica determinada a proibição de participe em eventos públicos e coletivos como cultos, missas, plenárias, salas de aula e reuniões comunitárias de



todos e qualquer indivíduo que esteja com sintomas de gripeis (febre, resfriado e outros).

Art. 4º. Ficam autorizados o transporte de desportistas e realização de eventos esportivos, sendo obrigatório a apresentação da carteira de vacinação atualizada ou apresentação do teste de PCR negativo com no máximo 72 h de sua realização.

Parágrafo único – A realização de transporte de eventos esportivos deverão ser comunicadas formalmente no prazo mínimo de 15 dias de antecedência à Vigilância Sanitária.

Art. 5º. Para participação nos programas municipais de saúde, tais como: Programa Viva Bem Mulher, Saúde do Homem, Academia da Saúde, Atividade Física dos Idosos, e para utilizar os transportes públicos municipais, exceto urgência e emergência, fica obrigado a apresentação da carteira atualizada de vacinação ou exame de PCR para terem acesso a esses serviços.

Art. 6º. Fica flexibilizado o horário de funcionamentos de restaurantes, conveniências, bares, e similares, devendo os mesmos seguirem todos os protocolos de segurança sanitária, como distanciamento, uso de máscara e disponibilidade de álcool 70% para todos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidas todas as determinações não contraditórias dos decretos já expedidos, naquilo que, com este não forem conflitantes, cujas disposições ficam revogadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, 14 de outubro de 2021.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 176, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante do cargo comissionado no Programa Primeira Infância no SUAS, denominado, na esfera do poder público municipal, como *Programa Criança Feliz*, no Município de Couto Magalhães /TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art.18-E, inciso II, alíneas **a** e **b**, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **GLEICE CRISTINA LUCINDA DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo Comissionado de **Supervisor de Programa de Primeira Infância Social**, do Programa Criança Feliz, com lotação na Secretária Municipal de Assistência Social, no município de Couto Magalhães – TO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, 14 de outubro de 2021.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº. 175, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar cargo comissionado no Município de Couto Magalhães /TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art.18-E, inciso II, alíneas **a** e **b**, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **JOEL SOUSA ALMEIDA**, para ocupar o cargo Comissionado de **Encarregado de Departamento da Defesa Civil**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, no Município de Couto Magalhães/TO, concedendo ao mesmo uma gratificação de 20% (vinte por centos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, 14 de outubro de 2021.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal



PORTARIA DE DIÁRIA Nº 38, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza viagem do servidor
(a), conceder diárias e dá
Outras providências.”

A **Presidenta do Fundo Municipal de Assistência Social de Couto Magalhães**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conforme estabelecido pelo Decreto nº 03/2015 de 03/05/2015;

Considerando a necessidade de deslocamento do Servidor Raimundo Nonato Moreira, lotado no Fundo Municipal de Assistência Social com o cargo de Motorista na matrícula nº288, para viagem com destino a Guaraí /TO.

RESOLVE:

- I- Autorizar ao Senhor, Raimundo Nonato Moreira, lotado no Fundo Municipal de, ocupante do cargo Motorista deste Município, a dirigir-se à cidade de Guaraí - TO, para ir até ao Hospital Regional de Guaraí – HTG para levar a senhora Eva Ribeiro dos Santos para realização de um exame e consulta. No dia 13 de outubro de 2021.
- II- Conceder ao servidor acima mencionado ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), para custeio de despesas com alimentação e hospedagem.
- III- Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Assistência de Couto Magalhães, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

Tania Alves Ferreira Brasil

Presidenta do Fundo Municipal de Assistência Social de Couto Magalhães -TO